



DIRETRIZ DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA – DAVSEC

DAVSEC nº 01/2015

Revisão P

Aprovação:	Portaria nº 13.582/SIA, de 15 de janeiro de 2024
Assunto:	Relação de aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer a relação de aeródromos civis públicos brasileiros que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão para voos regulares ou etapas desses voos, com as finalidades de isentar a inspeção nos casos de conexão ou trânsito de passageiros entre aeródromos equivalentes, desde que os passageiros sejam mantidos nas áreas restritas de segurança desses aeródromos, e de exigir a verificação de segurança de aeronaves provenientes de aeródromos sem equivalência.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Esta DAVSEC revoga a DAVSEC nº 01-2015, Revisão O.

3. APLICABILIDADE

- 3.1 Esta DAVSEC aplica-se a:
 - 3.1.1 Operadores de aeródromos civis públicos que processem voos regulares domésticos; e
 - 3.1.2 Operadores aéreos que explorem serviço de transporte aéreo público de passageiros na operação de voos domésticos (Classe IV, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC - nº 108).

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado, considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e a empresas aéreas.
- 4.2 O parágrafo 108.27(c) do RBAC 108 - EMD 06 - prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave (no qual será processada a conexão).
- 4.3 O parágrafo 108.27(d) do RBAC 108 - EMD 06 - prevê que DAVSEC regulará a realização de inspeção de passageiros em trânsito provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave (no qual será processado o trânsito).

PÚBLICA

4.4 O Apêndice B da IS 108-001G, item B.20.9.1, esclarece que, nas operações domésticas, o reconhecimento dos controles de segurança equivalentes será determinado pela ANAC e informado aos operadores aéreos e de aeródromo por meio de DAVSEC.

4.5 O parágrafo 108.167(a) do RBAC 108 - EMD 06 - estabelece que o operador aéreo que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros deve executar a verificação de segurança da aeronave previamente a todos os voos em que não se realize a inspeção de segurança da aeronave.

5. DEFINIÇÕES

5.1 Para os fins desta DAVSEC, aplicam-se as seguintes definições:

5.1.1 Passageiro em conexão: passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para embarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independentemente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte; e

5.1.2 Passageiro em trânsito: passageiro cuja aeronave pousa em aeroporto intermediário, sem que haja seu desembarque da aeronave, em prosseguimento à mesma viagem, constante de seu contrato de transporte, exceto quando o desembarque ocorrer por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos ou causados por acidentes.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão ou em trânsito proveniente de aeródromo não listado no Apêndice A seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de continuar a viagem ou antes de acessar a área de embarque para conexão.

6.2 Nos aeródromos listados no Grau de Conectividade 1, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo listado no Grau de Conectividade 2 seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque para conexão.

6.3 Os passageiros em trânsito que forem desembarcados por qualquer motivo deverão ser submetidos às mesmas medidas de segurança aplicadas aos passageiros em conexão.

6.4 O ponto de inspeção de segurança previsto nos parágrafos 6.1 e 6.2 deve ser definido pelo operador de aeródromo.

6.5 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo deve realizar verificação de segurança nas aeronaves provenientes de aeródromo não listado no Apêndice A.

7. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

7.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos devem implantar as medidas de segurança previstas nesta DAVSEC no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

7.2 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos que vierem a se enquadrar na aplicabilidade desta DAVSEC posteriormente ao prazo previsto no parágrafo 7.1 devem implantar as medidas de segurança antes do início das operações previstas na seção “3. APLICABILIDADE”.

PÚBLICA

8. VIGÊNCIA

- 8.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança, dos Graus de Conectividade e da relação de aeródromos estabelecidas nesta DAVSEC ficam condicionadas à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão à DAVSEC.

9. ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DE AERÓDROMOS E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA DAVSEC

- 9.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização das listas do Apêndice A desta DAVSEC por meio da apresentação de informações sobre as condições dos canais de inspeção operados, conforme declaração do canal de inspeção de passageiros e funcionários contido no Sistema PSA, cujo sítio eletrônico está presente no Apêndice B desta DAVSEC.
- 9.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de AVSEC e Facilitação (GSEF), contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência de AVSEC e Facilitação (GSEF)
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70.308-200 • Brasília/DF - Brasil
Fax: (61) 3314-4449
E-mail: gsef.sia@anac.gov.br

PÚBLICA

APÊNDICE A

A.1 GRAU DE CONECTIVIDADE 1

Aeródromos equipados com módulo de inspeção de segurança que possua equipamento de raios-X, pórtico detector de metais e recursos humanos habilitados.

A.2 GRAU DE CONECTIVIDADE 2

Aeródromos equipados com detector de metais, inspeção manual de bagagem de mão e recursos humanos habilitados, sem auxílio de equipamento de raios-X.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE B

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012.